

44
15. 4880
16. 11880
17. 11880
18. 11880
19. 11880
20. 11880
21. 11880
22. 11880
23. 11880
24. 11880
25. 11880
26. 11880
27. 11880
28. 11880
29. 11880
30. 11880
31. 11880
32. 11880
33. 11880
34. 11880
35. 11880
36. 11880
37. 11880
38. 11880
39. 11880
40. 11880
41. 11880
42. 11880
43. 11880
44. 11880
45. 11880
46. 11880
47. 11880
48. 11880
49. 11880
50. 11880
51. 11880
52. 11880
53. 11880
54. 11880
55. 11880
56. 11880
57. 11880
58. 11880
59. 11880
60. 11880
61. 11880
62. 11880
63. 11880
64. 11880
65. 11880
66. 11880
67. 11880
68. 11880
69. 11880
70. 11880
71. 11880
72. 11880
73. 11880
74. 11880
75. 11880
76. 11880
77. 11880
78. 11880
79. 11880
80. 11880
81. 11880
82. 11880
83. 11880
84. 11880
85. 11880
86. 11880
87. 11880
88. 11880
89. 11880
90. 11880
91. 11880
92. 11880
93. 11880
94. 11880
95. 11880
96. 11880
97. 11880
98. 11880
99. 11880
100. 11880

ICM - 23/10/80
LEI Nº 2431, DE 03 DE OUTUBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 3.212.160.000,00 (três bilhões, duzentos e doze milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), correspondendo às DESPESAS DE CAPITAL, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS para o período de 1981 a 1983.

	1981	1982	1983	TOTAL
01 - Legislativa	7.000.000	1.300.000	2.100.000	10.400.000
03 - Administração e Planejamento	118.550.000	268.470.000	405.430.000	792.450.000
04 - Agricultura	5.000.000	2.000.000	-	7.000.000
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	1.580.000	2.630.000	4.210.000	8.420.000
08 - Educação e Cultura	82.000.000	143.740.000	229.250.000	454.990.000
10 - Habitação e Urbanismo	24.230.000	34.960.000	58.030.000	117.220.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	150.000	250.000	400.000	800.000
13 - Saúde e Saneamento	204.180.000	310.210.000	407.460.000	921.850.000
15 - Assistência e Previdência	10.050.000	20.080.000	35.130.000	65.260.000
16 - Transporte	229.150.000	267.240.000	337.380.000	833.770.000
T O T A L	681.890.000	1.050.880.000	1.479.390.000	3.212.160.000

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos, na forma de Anexo I.





- Lei nº 2431/80 -

-fls.2-

que integra esta lei.

Artigo 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º - As Receitas de Capital, para a execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formados pelo "superavit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo 11, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 5º - Fica revogada a Lei nº 2369, de 03 de outubro de 1979, no que se refere ao exercício de 1981.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FARIAS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta.

(KENNEDY FERRARI)

Respondendo pela SNU

muf.-